



MEDIADORAS SOCIAIS NO PROJETO “MULHERES DA PAZ”: LIDERANÇAS FEMININAS PROMOVENDO O EMPODERAMENTO E O ACESSO À CIDADANIA¹

Luciane de Freitas Mazzardo²
Marli Marlene Moraes da Costa³

“A mulher, esse ser de tarefas, definições, de emoções e de valores multifacetados, tem se mostrado plural à medida que o tempo passa e a sociedade evolui, demonstrando sua grande capacidade de adaptação e de criatividade para fazer o cotidiano habitável para si, para aqueles que lhe importam e para as demais peças do mosaico que a compõe e do qual ela é composta” (SPENGLER, 2013).

RESUMO

O presente estudo propõe uma reflexão sobre a cultura de composição dos conflitos sob o prisma da mediação comunitária, prática de grande valia no tratamento consensual dos embates e prevenção da violência, numa abordagem que se dá a partir da contextualização do

¹ O presente trabalho foi produzido a partir das investigações e discussões promovidas no Grupo de Estudos e Pesquisas “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Profª Pós Dra. Marli M. da Costa, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS - UNISC, área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Especialista em Direito Processual Civil e Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Especialista em Fundamentos da Educação e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Franciscano. Integrante do Grupo de Pesquisas certificado pelo CNPq: “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Professora do Curso de Formação de Professores em Educação Básica. Professora da Graduação em Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA e na Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES. Advogada. E-mail: luciane.mazzardo@gmail.com.

³ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, professora da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Professora da Graduação em Direito na Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa – FEMA. Coordenadora do Grupo de Estudos “Direito, Cidadania e Políticas Públicas” da UNISC. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar – CRP nº 07/08955. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. Coordenadora do Projeto de Extensão financiado pelo Programa de Apoio a Projetos de Extensão para o Desenvolvimento Social – PAPEDS: “O brincar e a construção da cidadania nas escolas”. Integrante do projeto Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS): “Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. Subcoordenadora do Projeto de Implementação do Centro Integrado de Políticas Públicas – CIEPP na UNISC – com verba da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP. Coordenadora do Projeto: “O Direito de proteção contra a exploração do Trabalho Infantil e as Políticas Públicas de Saúde no Brasil”, em parceria com a OIT e o Instituto Ócio Criativo – IOC.



projeto “Mulheres da Paz”, política pública de segurança que prevê o empoderamento de agentes sociais femininas com vistas a sua atuação e interlocução entre os ambientes institucionais e comunitários. Para tanto, há que se valer do potencial de protagonismo das mulheres enquanto conhecedoras dos espaços locais e sua habilidade para conduzir a conflitualidade social de forma pacífica e sustentável, o que enseja a controvérsia quanto à evidenciada associação do perfil das mediadoras comunitárias aos tradicionais papéis de gênero que lhes são atribuídos, sendo esse o questionamento que se apresenta. Salienta-se que o trabalho é de natureza bibliográfica, abalizado na análise crítica de autores que investigam a temática.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Empoderamento das Mulheres. Políticas Públicas. Mediação Comunitária. Cultura de Paz

INTRODUÇÃO

As discussões acerca da necessidade de readequação dos tradicionais procedimentos de jurisdição às prementes e complexas necessidades dos sujeitos na multifacetada sociedade contemporânea vêm ganhando espaço e consolidando a tendência de se buscar formas de tratamento e gerenciamento dos conflitos sociais pautadas numa perspectiva democrática, sinalizando para uma ação conjunta em favor do alcance de respostas que contemplem as necessidades dos atores sociais envolvidos.

Notadamente, a busca por resultados em processos contenciosos tem frustrado os cidadãos, que, ao se depararem com a precariedade do sistema de jurisdição estatal, restam carecedores de respostas que atendam aos seus anseios, avultando-se a demanda por mecanismos que promovam a pacificação social e efetivem a tutela dos direitos de forma mais célere e resolutiva, especialmente no que tange a reverberação da violência e das situações conflitivas que diuturnamente esgarçam as relações interpessoais e, por consequência, o tecido social.

Haja vista tal problemática, a efetivação das estratégias de desconstrução e gerenciamento sustentável dos conflitos tem na abertura de um espaço dialógico o marco essencial para se pensar e repensar os contextos de violência, entendimento preconizado pela ação de lideranças femininas identificadas no espaço local das comunidades, configurando a proposta do Projeto “Mulheres da Paz” - foco principal desse estudo – enquanto política pública do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), do Ministério da Justiça, articulada no sentido de promover a cidadania e o resgate das relações no entorno social das comunidades, somando-se à prevenção da violência com base numa cultura de paz.



Nesse compasso, o presente estudo se propõe a reflexionar sobre a possibilidade de composição dos conflitos sob o prisma da mediação comunitária, prática de grande valia no tratamento consensual dos embates e prevenção da violência, numa abordagem que se dá a partir da contextualização do projeto “Mulheres da Paz”, política pública de segurança que prevê o empoderamento de agentes sociais femininas, com vistas a sua atuação e interlocução entre os ambientes institucionais e comunitários.

Assim sendo, o referido projeto se vale do potencial de protagonismo das mulheres, justificando-se pelo viés da habilidade feminina na condução da conflitualidade social de forma mais pacífica e sustentável, condição que engendra a controvérsia quanto à evidenciada associação do perfil das mediadoras comunitárias aos tradicionais papéis de gênero que lhes são atribuídos, mediante atuação exclusiva das mulheres, legitimadas como um capital social disponível, sobrepondo-se, dessa forma, os rótulos das atribuições a serem desempenhados e comportamentos esperados para cada sexo, conforme se aborda na sequência.

1. OS MECANISMOS DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E O TRAÇADO DE UMA NOVA CULTURA JURÍDICA

De maneira inquietante e complexa, o fenômeno da violência assume novas formas e se potencializa a cada dia, impulsionado pelas desigualdades e exclusão social que acabam solapando as possibilidades de realização dos direitos dos cidadãos, sendo os altos índices de criminalidade e violência - que envolvem adolescentes, jovens, além das inúmeras formas de violação perpetradas contra as mulheres e meninas - o maior indicativo da dimensão da crise de legitimidade do sistema judicial e a falência do modelo de justiça protagonizado pelo Estado.

Hodiernamente a prestação jurisdicional encontra-se vincada pelo enfraquecimento do aparelho estatal, e, por consequência, apresenta falhas que granjeiam seu desprestígio, uma vez que se busca no processo a satisfação do pleito e também a celeridade, requisitos prejudicados pela grande morosidade das decisões, que podem se tornar ineficazes. Ao encontro dessa constatação, vale a reprise dos ensinamentos de Santos (2008, p.26), afirmando que “o método de decisão baseado num sistema adversarial depende de se



preservar a memória dos fatos. Quanto maior o intervalo de tempo entre o fato e a aplicação do direito pelos tribunais, menor é a confiança na justiça da decisão”.

Nessa mesma direção, Moraes e Spengler reafirmam que:

Conforme já constatado, enfrentamos, atualmente, crescentes falhas na direção de condutas que, desde o surgimento do Estado, sempre foram de sua competência por exercício e imposição do direito. É aqui, portanto, que se fala em crise da Justiça e em suas prováveis causas, como também na busca de subsídios para a obtenção de soluções factíveis que, pelo menos, possam amenizá-la. (MORAIS; SPENGLER, 2012, p.106).

Não se pode olvidar que o acesso à Justiça é requisito fundamental, um direito humano básico contemplado em um sistema jurídico democrático e igualitário que assume o compromisso de garantir os direitos de todos os seus cidadãos. Com base nesse pressuposto, entende-se como ponto central da moderna processualística, um direito social fundamental que necessita de medidas urgentes para assegurar a sua consecução, tendo em vista que os instrumentos jurisdicionais existentes se mostram insuficientes no atendimento das demandas sociais, num evidente descompasso da prestação jurisdicional.

A crise do Judiciário brasileiro pode ser entendida como uma “crise de identidade” e uma “crise de eficiência”, considerando que a crise de identidade refere-se a “um embaçamento do papel judicial como mediador central de conflitos, perdendo espaço para outros centros de poder, talvez mais aptos a lidar com a complexidade conflitiva atual, mais adequados em termos de tempo e espaço” (SPENGLER, 2014, p. 26).

Em consonância com o alerta feito por Spengler (2010, p. 213), de que “na maioria das vezes acusa-se a Justiça de ser demasiado lenta e para muitos o antídoto para essa morosidade é o tratamento dos processos em tempo real” e, desse modo, “a Justiça que se flexibiliza e desformaliza, é solicitada com mais frequência”, os debates acerca da crise instalada no judiciário e a conseqüente necessidade de inserção de políticas públicas que deem conta da demanda sobrevinda com a exasperação da litigiosidade e violência se alinham na busca por novas formas de tratamento dos conflitos na perspectiva das necessidades dos sujeitos envolvidos, vislumbrando um futuro de maior civilidade e pacificação social, a partir de um atento e atualizado olhar sobre contundentes vulnerabilidades sociais que assolam a realidade pátria.



Dentre essas complexas questões que envolvem a crise da jurisdição, o acesso à ordem jurídica justa é, antes de tudo, uma questão de cidadania. Para que se opere com a maior correspondência possível o direito de acesso à justiça, surgem institutos como a mediação e a conciliação e arbitragem (ADR - *Alternative Dispute Resolution*) enquanto vias possíveis, ao lado das formas tradicionais de encaminhamento dos conflitos, proporcionando o esperado acesso à jurisdição de forma paritária. Spengler (2010) define que o exercício da cidadania implica em direitos e deveres iguais para todos, numa interação que se dá em condições de igualdade, parceria, respeito às regras de reciprocidade e participação, estabelecendo assim uma relação de confiança que impulsiona a coletividade das ações.

Quanto às finalidades da mediação e da conciliação, Bolzan e Spengler (2012, p. 166) enfatizam que são meios consensuais “destinadas a criar e fortalecer laços entre os indivíduos, prevenindo e tratando conflitos”. É através da atuação do mediador/conciliador que se busca despertar no cidadão o sentimento de inclusão social através da possibilidade de tratamento de seus conflitos de maneira autônoma, consoante dispõe a Resolução 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010.

Adentrando no campo conceitual, Spengler (2014, p. 44) alerta que a expressão vem sendo muito utilizada no decorrer da história nacional, o que gerou uma “banalização” da terminologia, elucidando que “o termo ‘mediação’ procede do latim *mediare*, que significa mediar, intervir, dividir ao meio”. Assim, a palavra mediação possui um significado “[...] de centro, de meio, de equilíbrio, compondo a ideia de um terceiro elemento que se encontra entre as duas partes, não sobre, mas entre elas”.

Nesse contexto, ganham destaque as políticas públicas de enfrentamento da violência enquanto mecanismos que se fortalecem à medida que conjugam esforços da sociedade civil e do poder público, como grandes princípios norteadores das ações do ente estatal, pois:

A formulação de políticas públicas enquanto atividade de planejamento sempre leva em consideração o objetivo que se pretende atingir, bem como a finalidade almejada. Em se tratando da busca de solução de conflitos sociais as políticas públicas podem ocorrer paralelas ao Poder Judiciário ou ainda, serem anteriores ao processo judicial. [...] A mediação e a conciliação enquanto políticas públicas são alternativas que pretendem mais do que simplesmente desafogar o judiciário diminuindo o número de demandas que a ele são direcionadas. O que se espera delas é uma forma de tratamento de conflitos mais adequada, em termos qualitativos. (BOLZAN; SPENGLER, 2012, p. 169)



Sendo assim, no que tange às políticas de enfrentamento da violência, a mediação apresenta um forte potencial de resgate e transformação do tecido social fragilizado, oferecendo guarida para o saudável exercício da cidadania e promoção de direitos, eis que cumpre a função de tratar de maneira adequada os conflitos sociais pelos membros da própria sociedade e “o resultado esperado é a construção de uma cultura de autonomia e responsabilização dos conflitantes” (BOLZAN. SPENGLER, 2012, p. 170).

Com forte penetração em diversas ambiências, a mediação abre um espaço acolhedor para aqueles que não suportam a desordem estatal, um espaço dialógico que possibilita a transformação do conflito e da violência em uma solução harmônica. Portanto, a mediação é a melhor fórmula até agora encontrada para superar o “imaginário do normativismo jurídico” que tem inviabilizado o encontro da segurança e certeza jurídicas, especialmente porque atende “os objetivos inerentes à autonomia, à cidadania, à democracia e aos direitos humanos” (SPENGLER, 2014, p. 48-49).

Por oportuno, vale salientar a lição de Lucas e Spengler (2011), lembrando que todas as multifacetadas e fragmentadas relações sociais experimentam conflitos em determinado momento, sendo esta conflitualidade um traço contemporâneo que se expande nas esferas local e mundial, do mesmo modo que falar em conflito social se tornou inevitável, especialmente quando se verifica que a consistente resposta que se espera por parte do Judiciário, esmaeceu corroída pela incapacidade de dar conta de tamanha complexidade que perpassa as relações sociais e estratégias hegemônicas atuais.

Frente a esse cenário, há de se considerar que o conflito, uma vez fruto das concepções, valores, expectativas e interesses individuais, é intrínseco ao convívio estabelecido nas redes relacionais, onde as pessoas constituem seus laços sociais, afetivos, jurídicos e laborais, com o necessário trânsito em meio a esta pluralidade espacial.

A esse respeito Muller (2007) orienta que o conflito demonstra uma dualidade, podendo ser destruidor e também construtivo, porém o indivíduo não deve fugir dos conflitos, pois estará automaticamente renunciando seus direitos, deve, portanto, aceitá-lo, e tentar a sua transformação, por meio da qual se fará reconhecido pelos demais indivíduos. Para o autor, o conflito é um elemento estrutural porque estabelece uma espécie de contrato, onde os adversários pactuam interesses que satisfaçam seus direitos, caso seja bem sucedido, essa espécie de contrato pode construir relações de equidade e justiça entre os indivíduos nas



comunidades, considerando que a paz não é a ausência de conflitos, a paz é o controle dos conflitos, por meio de uma adequada gestão e resolução, repudiando as práticas destruidoras e mortais.

Dessa feita, na falta do entendimento do conflito ou dissenso enquanto inerente à condição e convivência humana, corre-se o risco de demonizá-lo ou ignorá-lo, tangenciando as questões que geram o impasse. Todavia, ao compreender a natureza do conflito, se eleva a capacidade de pensar soluções autocompositivas, ao passo a sua negação ou falta de responsabilização pelos atos cometidos, pode convertê-lo em confronto, onde as posições se polarizam, abrindo espaço para disputas pontuais que originam e evoluem para a sua manifestação degenerada: a temível violência, como bem pontua Vasconcelos (2008).

De fato, enquanto fenômeno milenar que afeta todas as civilizações desde os seus primórdios, a violência vem sendo naturalizada ao longo dos tempos por conta da sujeição e da falta da autonomia dos sujeitos, que ficam à mercê deste quadro avassalador. Na lição de Costa e Silva (2011), seria ilusório pensar que é viável a extinção da violência, pois, segundo a concepção de Hobbes, ela é inerente ao homem, entretanto, o seu “eu” pode e deve ser civilizado, em outras palavras, limitado, para que possa viver em sociedade e, compatibilizar-se com o outro.

Dessa forma, é reconhecida a importância do amparo às vulnerabilidades sociais, eis que vivemos em uma sociedade que não mais suporta a indiferença em relação a si e ao outro (GROENINGA, 2012), que clama por abordagens impulsionadoras do entendimento e da alteridade, do debate sobre as causas dos conflitos, levando em conta que o ser humano - enquanto reflexo do mundo em que vive - manifesta comportamentos mais agressivos ou pacificadores conforme suas aprendizagens de vida, merecendo, portanto, diante de suas necessidades, um tratamento mais dialético, vivencial e humanizado.

Seguindo a lógica da inevitabilidade dos conflitos, enfatizam-se os meios alternativos para solver as controvérsias de forma consensual e abreviada, merecendo destaque a mediação comunitária, concebida com o intuito de oferecer maior salvaguarda aos interesses das partes, na medida em que confere voz e vez aos sujeitos envolvidos no conflito, ampliando a noção de pertencimento ao grupo, com base em uma abordagem dirigida aos aspectos subjetivos do caso.



E isso tudo se conecta com os pressupostos da mediação comunitária, que trabalha com um mediador independente, membro da mesma comunidade, que pretende levar aos demais moradores o sentimento de inclusão social. Tal prática tem o objetivo de resgatar e fortalecer entre os integrantes da comunidade os valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Dessa forma, a mediação comunitária apresenta-se como adequado mecanismo de tratamento de conflitos ensejador do “empoderamento e da responsabilização dos conflitantes que desemboca numa autonomização geradora de decisões consensuadas e exequíveis”, como ensina Spengler (2012, p. 201), demonstrando que a justiça comunitária é uma “aposta diferente” que não segue as prescrições de “códigos, regras escritas/positivadas e o poder/legitimidade do Judiciário e seus magistrados”, (SPENGLER, 2012, p. 241), sem, no entanto desconsiderar a importância dessa instituição.

Na jornada pela efetivação de instrumentos que oportunizem a democratização da justiça e pacificação social, a mediação comunitária constitui a pedra de toque do Projeto “Mulheres da Paz”, que atua de forma pedagógica e preventiva na busca pela (re)humanização das relações sociais a partir da disseminação de uma cultura de paz, atribuição que recai sobre as agentes femininas enquanto elementos essenciais na composição dessa política, sendo esse o mote da discussão que segue.

2. PROJETO “MULHERES DA PAZ”: PARA ALÉM DA (IN)CIVILIDADE DA VIOLÊNCIA QUE SE INSTALA NA SOCIEDADE

Devido a seu amplo potencial de prevenção e enfrentamento das situações de violência que se precipitam nos ambientes comunitários, a exemplo da violência doméstica, drogadição e outras violências que compõem a realidade local e que envolvem jovens e mulheres, segundo informa Spengler (2012, p. 228), a mediação comunitária vem sendo realizada em bairros de periferia de algumas cidades brasileiras, valorizando o bem comum e a cidadania quando os “conflitantes comunitários” passam a usufruir de um ambiente mais acolhedor e sustentável.

Como bem referem Bolzan e Spengler (2012, p. 178), a mediação, enquanto mecanismo de tratamento de conflitos deve ser instituída não só “quantitativamente, mas qualitativamente mais eficaz” para que assim proporcione às partes a “reapropriação do



problema, organizando o ‘tempo’ e as ‘práticas’ do seu tratamento, responsabilizando-se por tais escolhas, jurisconstruindo os caminhos possíveis”.

É exatamente nesse ponto que se insere o trabalho desenvolvido pelas integrantes do programa “Mulheres da Paz”⁴, que se desenvolve a partir da capacitação de mulheres atuantes na comunidade para que se instituem como mediadoras sociais nas áreas consideradas vulneráveis, com o intuito de coibir a criminalidade, atuando de forma preventiva para evitar que mais jovens ingressem no submundo da drogadição e do crime. Portanto,

O projeto Mulheres da Paz, do Ministério da Justiça, conta com o protagonismo da mulher para atuar no enfrentamento à violência. O projeto capacita mulheres em temas como gênero e direitos da mulher, direitos humanos e cidadania para agirem como multiplicadoras em suas comunidades. As participantes têm a missão de prevenir a violência que envolva jovens e a violência contra as mulheres. Essas mulheres atuam na mobilização social, encaminhando jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade para serem atendidos pelos serviços públicos e por projetos de formação e capacitação. Após a capacitação, elas atuam na comunidade informando sobre direitos básicos de cidadania e na orientação a mulheres vítimas de violência. As participantes recebem uma bolsa de R\$ 190 por mês. (BRASIL, 2013).

Dessa forma, a pretensão é de que as práticas políticas e socioculturais desenvolvidas pelas mediadoras comunitárias sejam fortalecidas a partir do empoderamento feminino. Em contraponto, constata-se que o quanto ainda precisam ser erigidas as bases das redes de prevenção da violência doméstica e enfrentamento às violências que decompõem a realidade local e que envolvam jovens, meninas e mulheres, pois:

Apesar de a Lei Maria da Penha ter completado sete anos, os dados sobre violência contra a mulher não tem sido muito positivos de cinco anos para cá, como mostra o Mapa da Violência. O Ministério da Justiça, no entanto, atua em duas frentes para contornar essa realidade: na promoção do acesso à Justiça para as vítimas e no

⁴ O Projeto é amparado pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 11.707 e regulamentado pelo Decreto nº 6.490, ambos de 19 de junho de 2008, e integra as ações do Pronasci - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - na construção coletiva de um novo paradigma de segurança pública entre Governo Federal e as Unidades da Federação. O público-alvo são mulheres das Regiões mais atingidas pela violência e criminalidade que compõem o foco territorial do Pronasci (OABMS, 2012). O Pronasci foi um marco nas políticas públicas de segurança do Brasil, uma vez que promoveu inúmeras inovações. Foi um grande impulsionador da compreensão de que a segurança pública é uma questão transversal, que demanda intervenção de várias áreas do poder público, de maneira integrada, não apenas com repressão, mas também com prevenção. Sua implementação ocorreu pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública (BRASIL, 2010).



fortalecimento de delegacias especializadas de atendimento à mulher. [...] O Brasil é o sétimo no ranking mundial de violência contra a mulher. Ainda há muito a ser feito para mudar essa realidade, mas esse tema hoje é central para a Política Nacional de Segurança Pública [...] Hoje, temos um marco regulatório exemplar, que é a Lei Maria da Penha, mas não efetivo. As políticas de afirmação de gênero e de acesso à Justiça são maneiras de torná-lo efetivo [...] (BRASIL, 2012).

Sob essa moldura, o programa das mediadoras comunitárias, intitulado “Mulheres da Paz”, foi inserido em um programa mais abrangente, o Pronasci (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), sistematizado pelo Ministério da Justiça, que se destina a articular políticas sociais e preventivas mediante ações estratégicas de ordenamento social e de segurança pública, com atuação nas raízes socioculturais da criminalidade, tendo como público-alvo os jovens em situação de violência urbana e/ou doméstica (15-24 anos) vinculados ao “Programa Protejo”, que focaliza na promoção da cidadania, através de programas de formação, inclusão social, atividades culturais e esportivas, que mirem no resgate de sua autoestima, para que possam, então, difundir uma cultura de paz em suas comunidades. Importa destacar que os jovens são identificados e encaminhados ao programa pelas agentes atuantes no Projeto Mulheres da Paz, que acumulam a função de acompanhá-los e orientá-los. (BRASIL, 2013).

Daí se depreende que “diferentes discursos sobre a valorização das mulheres como agentes políticos da mudança coabitam o universo programático das políticas sociais contemporâneas no Brasil e, em particular, do Programa Mulheres da Paz”, no dizer de Sorj e Gomes (2011, p. 151). As autoras avançam na discussão, fundamentando que o envolvimento das mediadoras no programa originou-se a partir da identificação com o a organização e o ideário de mães que perderam seus filhos nos frequentes conflitos urbanos no Estado do Rio de Janeiro, sendo que a conexão entre maternidade e a dialética política promovida por esses movimentos de mães foi determinante para inspirar essa conjugação entre os elementos femininos, maternidade e não violência:

Por causa de sua experiência real ou virtual de maternidade, as mulheres percebem-se e são percebidas como mais cuidadosas e pacifistas. Baseados nesse pressuposto naturalizante de gênero, atores governamentais, não governamentais e movimentos populares do país promovem diversas iniciativas que buscam mobilizar as mulheres para campanhas de desarmamento, paz e prevenção à violência [...]. O Programa MP foi originalmente inspirado pela ideia de institucionalizar os movimentos de mães, engajando-os em políticas de combate à criminalidade e promoção de uma “cultura de paz”, por meio do diálogo com outras mães e ações de prevenção à entrada de jovens no crime organizado. (SORJ; GOMES, 2011, p. 152).



Há de se observar as latentes questões de gênero que sobressaem nesse contexto, abrindo espaço para diversos questionamentos no sentido de que somente ao segmento feminino é atribuído o papel de mediadoras, ou seja, é nítida a vertente sexista, mantida sob o signo de uma oportunidade de empoderamento para as mulheres a partir de suas habilidades em doar-se, conciliar, cuidar, pacificar, reforçando os tradicionais papéis que a sociedade de matriz patriarcal espera vê-las desempenhando. Essa mensagem implícita nas ações propostas segue na contramão da trajetória das mulheres em busca da igualdade e sobrepujamento de discriminações.

No que se refere à noção de empoderamento, importa referenciar que, no entendimento de Costa e D'Oliveira (2013), o empoderamento se traduz nas ações de edificação da autonomia por parte das mulheres, seja no plano individual ou coletivo, o que implica no reconhecimento das restrições sociais que a categoria está submetida e da necessidade de reversão dessa situação.

Considerando que se trata de um programa voltado para a atuação exclusiva das mulheres, enquanto legítimo capital social⁵ a ser explorado, com inspiração no movimento das mães, a política pública de mediação comunitária acaba tangenciando as questões de gênero. Contudo, Sorj e Gomes (2011) advertem que duas perspectivas estão em disputa nas políticas de desenvolvimento social nas últimas décadas: a que valoriza as capacidades tradicionalmente associadas ao feminino e a perspectiva da igualdade de gênero, que inclusive deve atuar sob o viés da transversalidade em todas as demais políticas públicas. Tal fato é motivo de manifestações⁶:

A Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM), a partir de um viés feminista, identificou que o projeto, configurado como estava para promover a ação

⁵ Por oportuno, cumpre assinalar o entendimento de Schmidt (2006, p. 1760) ao definir que capital social é o “conjunto de redes, relações e normas que facilitam ações coordenadas na resolução de problemas coletivos e que proporcionam recursos que habilitam os participantes a acessarem bens, serviços e outras formas de capital.”

⁶ De acordo com Sorj e Gomes (2011), a redação final do projeto, no artigo 8º da Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, mantém os objetivos originais e, ao mesmo tempo, incorpora algumas das mudanças sugeridas pela SPM. A tensão mãe *versus* mulher está inscrita no próprio texto legal: O projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. A Lei nº 11.707/2008 está Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm#art2>. Acesso em 04 dez. 2014.



das mães junto aos jovens, tinha como pressuposto central a imagem e o papel de “mães/cuidadoras” das mulheres. A SPM posicionou-se contrariamente a isso e defendeu que o projeto deveria promover o ‘empoderamento’ das mulheres, o que significaria ‘tirá-las do lugar de cuidadoras’. A SPM sugeriu, então, que o programa deveria se chamar “Lideranças da Paz”, o que, além de contemplar a meta de ‘empoderamento’, admitiria também a possibilidade de inclusão de homens como operadores locais, enfraquecendo, assim, a associação entre o feminino e os cuidados. Este último ajuste não foi contemplado, e o programa ganhou o nome final de ‘Mulheres da Paz’ (SORJ; GOMES, 2011, p. 152).

Filiando-se a essa visão crítica do programa, Rocha e Tavares (2014, p. 301) argumentam que, “ao mesmo tempo em que descobriam os seus direitos, à medida que conheciam o mundo, as participantes percebiam que não sairiam facilmente daquelas condições de marginalidade e violência em que viviam”, condição essa geradora de angústia, tendo em vista que “foram motivadas a salvarem sua comunidade, sem, no entanto, usufruírem de seus direitos de cidadãs”.

Por sua vez, ao tratar da temática de acesso à justiça, Santos (2008) menciona a existência de três vagas nesse movimento, sendo a terceira delas justamente a expansão da concepção clássica de resolução judicial de litígios, com o desenvolvimento de um conceito amplo de justiça em que os tribunais fazem parte de um conjunto integrado de meios de resolução de conflitos, chamados de ADR (resolução alternativa de litígios). Nessa vertente, Santos (2008, p. 38) cita os potenciais articulatórios de acesso à justiça, dentre eles o Programa das “Promotoras Legais Populares”⁷, uma política pública não estatal com uma metodologia consiste em socializar, articular e capacitar mulheres nas áreas do direito, da justiça e nomeadamente no combate à discriminação de gênero, onde o objetivo principal é que as participantes, ao fim do curso, estejam preparadas para atuarem como agentes multiplicadoras, orientando outras pessoas, em especial, outras mulheres.

⁷ Em 1993, a THEMIS-Gênero e Justiça (organização não-governamental com sede em Porto Alegre/RS/Brasil) criou um projeto estratégico para repensar o campo jurídico visando a garantia do acesso à justiça a todas as mulheres: as Promotoras Legais Populares (PLPs). O programa de formação das PLPs é um efetivo instrumento de afirmação e disseminação dos direitos humanos das mulheres, particularmente em relação à violência doméstica e aos direitos sexuais e direitos reprodutivos. O programa firmou-se como uma política pública não estatal. Começou na capital gaúcha, Porto Alegre, em 1993, e, 20 anos depois, está implementado em 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em 11 estados brasileiros. As **Promotoras Legais Populares (PLPs)** são lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário. Após uma formação de 80 horas/aula, as PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sócio-comunitária, e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns. (THEMIS, 2015).



Em referência à capacitação jurídica de líderes comunitários por intermédio de programas governamentais e não governamentais voltados para a preparação de integrantes da comunidade como mediadores na solução dos conflitos locais, Santos Santos (2008) ressalta a mediação como o meio de solução de conflitos, do qual o projeto lança mão. A formação do agente comunitário é contínua, conjugando um período de formação teórica inicial com a prática nos casos que aparecem no cotidiano das comunidades.

Na visão expressa por Rocha e Tavares (2014), em que pese o Programa “Mulheres da Paz” contribua para a melhoria dos entornos sociais e das condições de vida das mulheres, não tem o alcance de potencializar o apregoado empoderamento e autonomia destas, sem perder de vista que a legitimidade da atuação das mulheres enquanto sujeitos políticos se dimensiona a partir de seu papel de mães e principais cuidadoras da família, assim como a busca por justiça e paz no espaço público das comunidades é pautada no desdobramento das funções que lhes são atribuídas no âmbito da família.

Ademais, não se pode perder de vista que o escopo principal do programa ora comentado é o combate da criminalidade que atinge os jovens e as próprias mulheres, como política do setor de segurança pública e, nesse sentido, Rocha e Tavares (2014) admitem que são efetivas e reais as negociações entabuladas pelas mulheres com os(as) representantes nas instâncias do governo, importando em ações políticas positivas rumo às transformações sociais que precisam ser operacionalizadas no país.

Igualmente, Sorj e Gomes (2011) relacionam positivamente os cursos de capacitação das mediadoras, com uma abordagem de conteúdos que gravita em torno das emergentes temáticas de cidadania, direitos humanos, padrões patriarcais, juventude e cultura de paz, motivando a reflexão acerca das desigualdades de gênero, importância do diálogo, da tolerância e consciência da diversidade dos seres humanos nas relações sociais e com o Estado. Assinalam ainda que a metodologia da capacitação enfatiza e promove as metas de valorização da autoestima e o autodesenvolvimento das mulheres, com “ênfase na ‘agência humana’ ou no ‘protagonismo’ como elo de conexão entre os níveis micro e macrosociais confere à atividade de capacitação/educação uma importância central no desenho do programa Mulheres da Paz”. (SORJ; GOMES, 2011, p. 154)

De maneira especial, na visão de Sorj e Gomes (2011), o aprendizado de tais valores se coaduna com um paradigma mais humanizado e democrático, demonstrando que, no



tocante a segurança pública, busca-se a promoção da cidadania, valor considerado essencial para capacitar as mulheres a agir em suas comunidades e com os jovens, não se voltando apenas à repressão da violência, mas cuidando também da sua prevenção através dessas redes de apoio.

Por fim, reafirma-se que o processo de formulação das políticas públicas deve contemplar a articulação entre os vários setores - da educação, segurança, saúde, moradia, renda, lazer, trabalho - sem deixar de fomentar a perspectiva de gênero sob a ótica da transversalidade, que deve permear todas as políticas públicas, fomentando estratégias mais eficazes no tratamento das diferentes faces da violência que se estabelece em regiões vulneráveis dos centros urbanos, principal foco de ação do Projeto “Mulheres da Paz”.

Indubitavelmente a atuação das mediadoras comunitárias é uma iniciativa válida e produtora, porém precisa conjugar políticas públicas que, além de garantir a melhoria das condições de vida dos jovens, do grupo familiar e do entorno social, possam articular o real fortalecimento do poder e a participação social autônoma do segmento feminino, reiterando que “a condição de agente das mulheres é um dos principais mediadores da mudança econômica e social”. (SEN, 2000, p. 235).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações engendradas pelo convívio em sociedade apresentam componentes desestabilizadores, eis que estão intimamente relacionadas ao enfrentamento cotidiano de eventos como a violência urbana, instabilidade familiar, crise econômica, drogadição, alcoolismo e conflitos de toda espécie, sendo que um ambiente insalubre exerce forte influência sobre as emoções dos indivíduos, potencializando reações negativas.

Nesta ampla moldura, o trabalho desenvolvido pelas mediadoras comunitárias tem se mostrado bastante eficiente, inclusive o programa foi expandido para cobrir outras regiões, eis que intervém de forma cooperativa nos ambientes, avivando entre os integrantes das comunidades, o interesse na busca da solução mais adequada ao enfrentamento das situações advindas dos conflitos de base, que apresentam forte vinculação às famílias e ambiências em condições de vulnerabilidade social.

Sob esse viés, pode-se dizer que a atuação das lideranças femininas do Projeto “Mulheres da Paz” promove, através da mediação comunitária, um processo de encontro,



valendo-se de uma metodologia que focaliza nas possibilidades de tratamento e a prevenção dos conflitos e, aqueles porventura existentes, passam a ser debatidos sob uma perspectiva consensual. Ao contemplar todos que estão diretamente envolvidos na causa, labora-se em favor do resgate do senso de pertencimento ao entorno social, com vistas à reflexão, responsabilização e conseqüente pacificação, eis que os sujeitos se compromissam mutuamente a partir de um plano de ações que objetiva a recomposição do tecido social em benefício da comunidade ali inserida.

A instituição das práticas de mediação configura um novo olhar na esfera judiciária, nas relações familiares e comunitárias, expandindo os horizontes de participação e autonomia, ao construir espaços acolhedores que possibilitam o diálogo pacífico entre as partes envolvidas, que passam a gerenciar as possibilidades de tratamento do conflito. No caso específico da mediação comunitária desenvolvida pelo projeto em apreço, o capital social feminino tem um papel relevante, onde se constata que as mulheres são fundamentais para o desenvolvimento socioeducativo, além de outros potenciais das comunidades. Contudo, para que essas agentes possam contribuir de maneira efetiva no desenvolvimento das sociedades, implica também o seu reconhecimento enquanto sujeitos historicamente discriminados, que permanecem em contínua luta pela inclusão social, portanto, ora em condição de protagonistas, todavia carecedoras de políticas públicas que atendam a integralidade das demandas femininas, como bem ilustra a epígrafe que inaugura esse estudo, as mulheres fazem o cotidiano habitável para si, para aqueles que preza e para todas as demais peças que formam o mosaico de seu entorno social.

Diante deste quadro, o que se espera é uma maior permeabilidade e flexibilização e das instituições sociais, das comunidades e do Estado, quanto às políticas de tratamento consensual dos conflitos, permeadas pelo viés de gênero, vindo a consolidar tal paradigma como um legítimo caminho para a inclusão social, efetivação dos direitos humanos, da cidadania e democracia participativa, mediante a reafirmação de valores e, por conseqüência, do protagonismo de todos os seus atores sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Apresentação:** Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). 2010. Disponível em:



<http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJ3444D074ITEMID2C7FC5BAF0D5431AA66A136E434AF6BCPTBRNN.htm>> Acesso em: 12 mai. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Delegacias da mulher receberão R\$ 13 milhões ainda este ano.** 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/delegacias-da-mulher-receberao-r-13-milhoes-ainda-este-ano>> Acesso em: 04 mai. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008.** Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm#art2>. Acesso em 04 mai. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Mulheres da Paz e Protejo.** 2012. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJ34F31E13ITEMID4D3527BC648B4139BF88C5980C16ECC8PTBRNN.htm>> Acesso em: 12 mai. 2015.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. A articulação de políticas públicas como possibilidade de fortalecimento do poder feminino. In: **Anais do XXII Encontro Nacional do CONPEDI**, Curitiba, PR, mai/jun. 2013, p. 400-429. <Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e0f48a1058f0f020>> Acesso em: 17 mai. 2015.

LUCAS, Doglas; Cesar; SPENGLER, Fabiana Marion. **Justiça restaurativa e mediação:** políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí: Ed. Uniuí, 2011.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem:** alternativa à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MULLER, Jean-Marie. **O princípio da não-violência:** uma trajetória filosófica. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

OABMS. **Comissões da OAB/MS debatem "Projeto Mulheres da Paz".** 2012. Disponível em: < <http://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/2939861/comissoes-da-oab-ms-debatem-projeto-mulheres-da-paz> > Acesso em: 10 mai.2015

ROCHA, Fabiana dos Santos; TAVARES, Marcia Santana. Projeto Mulheres da Paz: uma mirada de gênero. In: **Revista Políticas Públicas**. São Luís, v. 18, n. 1, jan./jun. 2014, p. 293-305.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2008.

SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. In: LEAL, R.; REIS, J.R. **Direitos sociais e políticas públicas 6.** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1755-1786.



SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SORJ, Bila; GOMES, Carla. O gênero da “nova cidadania”: o programa mulheres da paz. In: **Revista Sociologia & Antropologia**. 2011, v.01, n.02, p.147 – 164.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento de conflitos. Ijuí: Unijuí, 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos políticos da mediação comunitária**. Ijuí: Unijuí, 2012.

SPENGLER, Fabiana Marion. Prefácio. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. **Idiosincrasias Femininas** [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2013.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Retalhes de mediação**. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2014.

THEMIS- Gênero e Justiça. **Promotoras Legais Populares**. 2015. Disponível em <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares>> Acesso em 12 mai. 2015.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008